GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS – UNIMONTES

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA CARREIRA DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

EDITAL Nº 03/2026 – 2ª RETIFICAÇÃO

O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, observadas as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Constituição do Estado de Minas Gerais, da Lei Estadual nº 869, de 5 de julho de 1952, da Lei Estadual nº 11.867, de 28 de julho de 1995, da Lei Estadual nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005, da Lei Estadual nº 17.988, de 30 de dezembro de 2008, da Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, do Decreto Estadual nº 42.899, de 17 de setembro de 2002, do Decreto Estadual nº 44.539, de 5 de junho de 2007, do Decreto Estadual nº 46.644, de 6 de novembro de 2014, da Lei Estadual nº 25.726, de 19 de janeiro de 2026, da Lei Estadual nº 25.920, de 9 de junho de 2026, da Resolução CEPEx/Unimontes nº 788, de 9 de julho de 2025, e demais normas aplicáveis, torna pública a 2ª Retificação do Edital nº 03/2026 do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos na carreira de Professor de Educação Superior da Unimontes – Departamento de História, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 23 de junho de 2026, consideradas as alterações promovidas pela 1ª Retificação, publicada em 22 de agosto de 2026.

I – Em razão da inclusão da metodologia de equidade de gênero para o preenchimento das vagas reservadas às pessoas negras – PN, FICA REABERTO o prazo para apresentação de impugnação parcial ou total do Edital nº 03/2026, por 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data de publicação desta 2ª Retificação, observados os procedimentos previstos no item 1.20 do Edital, sem reabertura ou prorrogação dos prazos de inscrição e de isenção.

II – Em relação à reabertura do prazo de impugnação, FICAM EXPRESSAMENTE REAFIRMADAS, sem alteração de seu teor, as disposições dos subitens 1.20.6 e 1.20.9 do Edital nº 03/2026, com as seguintes redações:

1.20.6. A apresentação de impugnação não suspende automaticamente o prazo de inscrição, a execução do Concurso ou a prática dos demais atos previstos neste Edital, salvo decisão expressa da Comissão do Concurso ou da autoridade competente.

1.20.9. Caso a retificação decorrente do acolhimento de impugnação altere substancialmente as condições de participação no Concurso, a Comissão do Concurso avaliará a necessidade de reabertura ou prorrogação de prazo, observada a legislação aplicável e a preservação da isonomia entre as pessoas interessadas.

III – No item 3, Das Vagas e da Reserva de Vagas, subitem 3.13, FICA ALTERADA a redação, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

3.13. As pessoas candidatas classificadas dentro do número de vagas ofertadas no Anexo I – Quadro Geral de Vagas serão convocadas para nomeação observadas a ordem de classificação final, a modalidade de concorrência aplicável, as regras de reserva de vagas, os requisitos para investidura no cargo e as demais disposições deste Edital.

LEIA-SE:

3.13. As pessoas candidatas classificadas dentro do número de vagas ofertadas no Anexo I – Quadro Geral de Vagas serão convocadas para nomeação observadas a ordem de classificação final, a modalidade de concorrência aplicável, as regras de reserva de vagas e, exclusivamente para o preenchimento das vagas reservadas às pessoas negras (PN), a metodologia de equidade de gênero prevista no item 10 do Anexo III, bem como os requisitos para investidura no cargo e as demais disposições deste Edital.

IV – No item 6, Da Reserva de Vagas para Pessoas Negras – PN, FICAM ACRESCENTADOS os subitens 6.22 a 6.30, com a seguinte redação:

6.22. Em observância ao § 4º do art. 1º da Lei Estadual nº 25.726, de 19 de janeiro de 2026, a Unimontes observará a equidade de gênero no preenchimento das vagas reservadas às pessoas negras – PN, buscando uma composição equilibrada entre as pessoas selecionadas para essa modalidade.

6.23. A equidade de gênero será aplicada exclusivamente às vagas PN, respeitados os códigos de vaga, os quantitativos, os níveis de ingresso e os requisitos de habilitação estabelecidos no Anexo I deste Edital.

6.24. O preenchimento das vagas PN observará duas etapas: I – classificação por mérito, em ordem decrescente da nota final dentro de cada código, conforme os critérios de desempate do Edital; II – verificação da composição de gênero das pessoas inicialmente selecionadas e, quando viável, aplicação do equilíbrio de gênero com menor afastamento da classificação, conforme o item 10 do Anexo III.

6.25. Inicialmente, será identificada a pessoa PN mais bem classificada para cada vaga reservada. Em seguida, será verificado se existem outras composições possíveis entre as pessoas aprovadas e habilitadas nos respectivos códigos que apresentem maior equilíbrio de gênero.

6.26. Entre as composições que apresentarem o mesmo maior equilíbrio de gênero viável, será selecionada aquela que exigir o menor afastamento das posições classificatórias, segundo os cálculos objetivos previstos no item 10 do Anexo III.

6.27. Para os códigos com uma vaga PN, o afastamento individual corresponderá à posição da pessoa selecionada na lista PN, subtraída de uma unidade. O afastamento total corresponderá à soma dos afastamentos individuais, aplicados os critérios de desempate previstos no item 10 do Anexo III.

6.28. A aplicação da equidade poderá modificar a prioridade de preenchimento da vaga PN entre pessoas aprovadas no mesmo código, exclusivamente nas hipóteses e conforme os critérios definidos no item 10 do Anexo III, sem alteração das notas finais, das posições originais nas listas ou da alocação das vagas entre os códigos.

6.29. Se não houver composição mais equilibrada viável entre as pessoas PN aprovadas e habilitadas nos códigos contemplados, será preservada a seleção decorrente do mérito, não permanecendo vaga ociosa exclusivamente pela impossibilidade de alcançar o equilíbrio pretendido.

6.30. A composição resultante e os cálculos aplicados serão divulgados em demonstrativo fundamentado, assegurada a possibilidade de recurso administrativo. O exemplo constante do Anexo B desta 2ª Retificação destina-se exclusivamente a facilitar a compreensão do procedimento.

V – No item 11, Da Apuração da Nota Final e do Resultado do Concurso, subitem 11.13, FICA ALTERADA a redação, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

11.13. Nos Departamentos e perfis de prova em que houver vaga reservada PcD ou PN, o provimento das vagas observará a ordem de classificação final, a modalidade da vaga a ser provida e a metodologia prevista no Anexo III – Metodologia de Distribuição das Reservas de Vagas.

LEIA-SE:

11.13. Nos Departamentos e perfis de prova com vagas reservadas às pessoas com deficiência – PcD ou às pessoas negras – PN, o provimento observará as classificações finais, a modalidade da vaga e as regras do Anexo III. A metodologia de equidade de gênero prevista no item 10 do Anexo III será aplicada exclusivamente ao preenchimento das vagas reservadas às pessoas negras (PN), respeitadas as demais disposições legais e editalícias.

VI – No item 16, Do Provimento do Cargo: Nomeação, Posse e Exercício, FICA ACRESCENTADO o subitem 16.11.1, com a seguinte redação:

16.11.1. Durante o período de estágio probatório, não serão autorizados, em regra, pedidos de cessão, remoção ou transferência formulados por iniciativa do servidor, devendo este permanecer em exercício na lotação para a qual foi nomeado, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação vigente e as situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente, observado o interesse público.

VII – No Anexo III, Metodologia de Distribuição das Reservas de Vagas, FICA ACRESCENTADO o item 10, relativo à equidade de gênero no preenchimento das vagas PN, com a redação constante do Anexo A desta 2ª Retificação.

VIII – FICA ACRESCENTADO o Anexo B à presente 2ª Retificação, contendo exemplo ilustrativo da aplicação da metodologia, com nomes fictícios, notas simuladas e demonstração dos cálculos de equilíbrio de gênero e afastamento da classificação.

IX – No Anexo IV – Títulos: Quadro de Pontuações e Comprovações, item 3 – Atividades de Ensino, FICAM INCLUÍDOS: no subitem 3.2 – Atividades de Orientação Acadêmica, o limite máximo de 10 (dez) pontos; imediatamente antes do subitem 3.2.2.1, o título "3.2.2. Orientação/Coorientação de Mestrado"; e, imediatamente antes do subitem 3.2.3.1, o título "3.2.3. Orientação/Coorientação de Doutorado", permanecendo inalteradas as pontuações individuais, os demais limites e o limite global de 30 (trinta) pontos do item 3.

X – Permanecem integralmente inalterados o Anexo I – Quadro Geral de Vagas, com 8 (oito) vagas nos códigos 01, 02, 03, 04 e 05, incluindo 1 (uma) vaga PcD, 2 (duas) vagas PN e 5 (cinco) vagas de ampla concorrência; o Anexo II – Conteúdo Programático e Temas das Provas; o item 9 do Anexo III – Metodologia de Distribuição das Reservas de Vagas; e as demais disposições do Edital nº 03/2026 e de sua 1ª Retificação que não tenham sido expressamente alteradas por este ato, inclusive a lotação no Campus Janaúba, o período de inscrições das 8h00 de 24/08/2026 às 23h59 de 24/10/2026, o período de isenção das 8h00 de 24/08/2026 às 23h59 de 24/09/2026, a data da Prova de Conhecimentos em 14/02/2027, no turno matutino, ressalvada exclusivamente a reabertura do prazo de impugnação prevista no inciso I desta 2ª Retificação, sem alteração dos prazos de inscrição e de isenção.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes, em Montes Claros/MG, aos 13 de outubro de 2026.

Wagner de Paulo Santiago
Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes

ANEXO A À 2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 03/2026
INCLUSÃO DO ITEM 10 NO ANEXO III

10. METODOLOGIA DE EQUIDADE DE GÊNERO NAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS NEGRAS

10.1. Em observância ao § 4º do art. 1º da Lei Estadual nº 25.726, de 19 de janeiro de 2026, será aplicada metodologia de equidade de gênero às vagas reservadas às pessoas negras – PN, buscando uma composição equilibrada entre as pessoas selecionadas, com a menor alteração possível na prioridade decorrente da classificação por mérito.

10.2. O Departamento de História oferta 8 (oito) vagas, distribuídas entre os códigos 01, 02, 03, 04 e 05, todos no nível VI – Doutor. São 2 (duas) vagas reservadas às pessoas negras – PN, uma no código 01 e outra no código 02, conforme o Anexo I e o item 9 do Anexo III.

Código	Nível de ingresso	Vagas PN
01	VI – Doutor	1
02	VI – Doutor	1
TOTAL	—	2

10.2.1. As duas vagas PN estão fixadas nos códigos 01 e 02, sem sorteio para sua alocação. A metodologia de equidade de gênero não altera essa distribuição, nem as vagas PcD e de ampla concorrência, os requisitos acadêmicos ou os níveis de ingresso dos códigos.

10.2.2. Os códigos 01 e 02, que possuem uma vaga PN cada, serão considerados conjuntamente para apuração da composição de gênero das duas vagas reservadas, preservada a classificação por nota final dentro de cada código.

10.2.3. As pessoas negras providas pela ampla concorrência não ocuparão vagas reservadas, observadas as regras legais e editalícias de concorrência concomitante.

10.3. Procedimento em seis passos

Passo 1 – Classificação por mérito

10.3.1. Em cada código contemplado com vaga PN, as pessoas candidatas PN serão classificadas pela nota final, da maior para a menor, observados os critérios de desempate do Edital. Notas e posições nas listas não serão modificadas pela metodologia.

Passo 2 – Identificação da composição inicial

10.3.2. Será identificada, em cada um dos códigos 01 e 02, a pessoa PN mais bem classificada que ocuparia a vaga reservada segundo a classificação ordinária. O conjunto dessas duas pessoas constitui a composição inicial.

Passo 3 – Verificação da composição inicial

10.3.3. A Unimontes verificará a distribuição de gênero das pessoas inicialmente selecionadas. Quando essa composição apresentar o maior equilíbrio viável, será preservada a seleção por mérito. Caso existam composições mais equilibradas, será realizado o Passo 4.

Passo 4 – Identificação das alternativas e cálculo do equilíbrio

10.3.4. Serão examinadas as demais pessoas PN aprovadas e habilitadas nas listas dos códigos 01 e 02, identificando as combinações possíveis para preenchimento de uma vaga PN em cada código. Para cada alternativa, será calculada a diferença entre as quantidades de mulheres e homens selecionados.

Diferença de gênero = | Número de mulheres − Número de homens |

10.3.5. As barras verticais representam o valor absoluto, isto é, sem sinal negativo. Quanto menor for a diferença, maior será o equilíbrio numérico no cenário considerado. Serão identificadas as combinações viáveis com a menor diferença possível.

Mulheres	Homens	Cálculo	Diferença
2	0	$\|2 - 0\|$	2
1	1	$\|1 - 1\|$	0
0	2	$\|0 - 2\|$	2

10.3.6. Em uma composição de duas vagas PN, uma mulher e um homem resultam em diferença numérica igual a zero, maior equilíbrio possível no exemplo. Se esse equilíbrio não for viável, prevalecerá a composição disponível com a menor diferença, respeitadas as pessoas aprovadas e habilitadas em cada código.

Passo 5 – Cálculo do afastamento e escolha da composição

10.3.7. Havendo duas ou mais combinações que alcancem o mesmo maior equilíbrio de gênero viável, será escolhida aquela que exija avançar o menor número total de posições nas listas PN dos respectivos códigos.

Afastamento individual = Posição da pessoa selecionada na lista PN − 1

Posição selecionada	Cálculo	Afastamento
1ª	1 − 1	0
2ª	2 − 1	1
3ª	3 − 1	2
4ª	4 − 1	3

10.3.8. O afastamento individual será zero para a primeira pessoa classificada, um para a segunda, dois para a terceira e assim sucessivamente. O afastamento total corresponderá à soma dos afastamentos individuais das duas pessoas selecionadas.

Afastamento total = Soma dos afastamentos individuais

10.3.9. Entre as composições com o mesmo equilíbrio, prevalecerá a de menor afastamento total. Persistindo empate, será escolhida a que apresentar o menor afastamento individual máximo. Se ainda houver empate, será observada a ordem crescente dos códigos contemplados, preservando-se a melhor posição classificatória no primeiro código em que houver diferença.

10.3.10. As notas finais de provas de diferentes códigos não serão comparadas diretamente para escolha da composição; serão consideradas as posições das pessoas candidatas nas respectivas listas PN.

Passo 6 – Divulgação do resultado e recurso

10.3.11. A Unimontes divulgará demonstrativo da composição inicial, alternativas consideradas, cálculo da diferença de gênero, afastamentos das posições classificatórias, composição resultante e fundamentação da escolha, assegurada a possibilidade de recurso administrativo, conforme o Edital.

10.4. Disposições complementares

10.4.1. A aplicação do critério não poderá modificar as 2 (duas) vagas PN, os códigos 01 e 02 definitivamente contemplados com a reserva, os níveis de ingresso, os requisitos de habilitação nem o quantitativo total de 8 (oito) vagas ou a reserva de 1 (uma) vaga PcD. Também não poderá permitir indicação de pessoa não aprovada e habilitada no respectivo código.

10.4.2. Não existindo combinação que melhore o equilíbrio da composição inicial, será mantida a seleção por mérito. A ausência de pessoas habilitadas de gênero diferente não impedirá, por si só, o preenchimento das vagas PN.

10.4.3. Permanecem aplicáveis as disposições sobre concorrência concomitante, heteroidentificação, substituição de candidatos, reversão de vagas e alternância e proporcionalidade nas nomeações, observadas as regras legais e editalícias.

10.4.4. O Anexo B desta 2ª Retificação apresenta simulação com nomes, notas e classificações fictícios, considerando as vagas PN fixas dos códigos 01 e 02. O exemplo não representa pessoas inscritas ou resultados efetivos do Concurso.

ANEXO B À 2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 03/2026
EXEMPLO ILUSTRATIVO – EQUIDADE DE GÊNERO NAS VAGAS PN

1. Finalidade e premissas

Este Anexo demonstra, com nomes, notas e classificações inteiramente fictícios, a aplicação do item 10 do Anexo III às duas vagas PN do Departamento de História, fixas nos códigos 01 e 02. A simulação é exclusivamente didática e não modifica o quadro de vagas, as regras de concorrência concomitante ou a classificação efetiva do Concurso.

2. Vagas consideradas na simulação

Código	Nível de ingresso	Vagas PN
01	VI – Doutor	1
02	VI – Doutor	1
TOTAL	—	2

3. Passo 1 – Classificação inicial por mérito

Suponha que, após todas as etapas avaliativas, as listas PN definitivas apresentem o seguinte resultado fictício. As pessoas estão ordenadas pelas notas dentro de cada código; não serão comparadas diretamente notas de provas de códigos diferentes.

Código	Posição PN	Pessoa candidata	Gênero	Nota final
01	1ª	Ana	Mulher	96
01	2ª	Bruno	Homem	92
01	3ª	Fernanda	Mulher	85
02	1ª	Beatriz	Mulher	95
02	2ª	Daniela	Mulher	90
02	3ª	Carlos	Homem	86

4. Passos 2 e 3 – Composição inicial e diferença

Pela ordem de mérito, as duas pessoas inicialmente selecionadas seriam Ana (código 01, 1ª colocada) e Beatriz (código 02, 1ª colocada). A composição inicial apresenta duas mulheres e nenhum homem.

Diferença de gênero inicial = |2 mulheres − 0 homens| = 2

5. Passo 4 – Alternativas para maior equilíbrio

As listas apresentam Bruno, homem aprovado em 2º lugar no código 01, e Carlos, homem aprovado em 3º lugar no código 02. A tabela compara a composição inicial, duas alternativas equilibradas e uma alternativa sem equilíbrio, mantendo uma vaga PN por código.

A maior equidade possível nas duas vagas PN corresponde à diferença |1 − 1| = 0, alcançada nas alternativas A e B.

Alternativa	Pessoas escolhidas (01 e 02)	Posições PN (01, 02)	Diferença
Inicial	Ana (mulher) + Beatriz (mulher)	1ª, 1ª	2
A	Bruno (homem) + Beatriz (mulher)	2ª, 1ª	0
B	Ana (mulher) + Carlos (homem)	1ª, 3ª	0
C	Bruno (homem) + Carlos (homem)	2ª, 3ª	2

6. Passo 5 – Cálculo do afastamento

As alternativas A e B alcançam igualmente o maior equilíbrio (diferença zero). Para escolher entre ambas, calcula-se o afastamento individual = posição PN da pessoa selecionada − 1, somando-se os resultados dos códigos 01 e 02. A alternativa Inicial e a C não atingem o mesmo equilíbrio e não prevalecem sobre A ou B.

Alternativa	Código 01: cálculo	Código 02: cálculo	Afastamento total
Inicial	1 − 1 = 0	1 − 1 = 0	0
A	2 − 1 = 1	1 − 1 = 0	1
B	1 − 1 = 0	3 − 1 = 2	2
C	2 − 1 = 1	3 − 1 = 2	3

Entre as alternativas equilibradas, a Alternativa A exige o menor afastamento total (uma posição), enquanto a Alternativa B exige duas posições. A Alternativa A será, portanto, a escolhida na simulação.

7. Resultado da aplicação da metodologia

Código	Pessoa selecionada	Gênero	Nota	Classificação PN	Afastamento
01	Bruno	Homem	92	2º	1
02	Beatriz	Mulher	95	1ª	0
TOTAL	—	1 mulher e 1 homem	—	—	1

Equilíbrio final = |1 − 1| = 0 | Afastamento total = 1

No exemplo, a composição alcança o maior equilíbrio numérico possível com duas vagas PN, mantém uma vaga reservada em cada código e apresenta o menor afastamento das classificações entre as combinações equilibradas. As notas finais e as posições originais das pessoas candidatas não são modificadas.

8. Limites do exemplo

A simulação não corresponde a pessoas inscritas ou resultados reais. A seleção efetiva observará as listas PN definitivas dos códigos 01 e 02, os resultados da concorrência concomitante, a legislação aplicável e os demais critérios do Edital.